Câmara Mun de Pato Branco Fls 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 06-Fev-2019-16:35-050457-1/1

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 45 /2019

Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.

Art. 1º Fica criado o Programa Internet Cidadã, com o objetivo de disponibilizar aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, das demais unidades básicas de saúde e nos demais locais da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem a realização de atendimentos à pessoas, a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel *wi-fi* por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wi-fi* de conexão à internet.

Parágrafo único. A Administração Municipal, na efetivação do serviço referido no *caput* deverá observar, dentro do que for possível, os princípios da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos sistemas de segurança da informação em sites e páginas oficiais.

Art. 2º O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à Administração Pública tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Art. 3º A Administração Municipal deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderá implementar um sistema que detecte o possível cometimento de crimes, como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros que possam ser detectados na rede.

Art. 4º Nos locais onde houver a disponibilização da Internet Cidadã deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso, podendo este ser um código único para os locais onde será implantada esta tecnologia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2

JUSTIFICATIVA

A presente proposta dispõe que a Administração Municipal disponibilizará aos usuários da unidade de pronto atendimento – UPA, das demais unidades básicas de saúde e nos demais locais da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem a realização de atendimentos à pessoas, a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel wi-fi por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet.

O serviço de internet a ser implantado e/ou mantido nos termos desta Lei será denominado Internet Cidadã.

A inciativa tem o objetivo de trazer mais conforto para quem aguarda atendimento. Inclusive a administração municipal poderá buscar viabilizar recursos para viabilizar a expandir o programa, através do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, Lei Federal que subsidia projetos dessa categoria. O artigo 5º da lei federal 9.998/2000 prevê como uma das aplicações do fundo a "implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde"; e "implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde".

Entendemos que o cidadão chega à unidade de saúde, geralmente, muito cedo, e, dependendo do caso, ali permanece por mais de horas. Nesse tempo ele precisa se comunicar com a família, com o trabalho ou com alguma outra pessoa.

Por tratar-se de matéria com interesse público e alcance social, rogamos aos nobres pares para a sua aprovação.

Pato Branco, 6 de fevereiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Vereador proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-21-Mar-2019-17:02-034957-1/2

Ofício nº 10/2019/APM

Pato Branco, 21 de março de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 87/2019-DL, de 19 de fevereiro de 2019:

PL nº 45/2019.

- Requerimentos **nºs 295, 296, 297, 298, 300, 306, 307, 308, 309, 310, 312, 313, 314, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 339, 341, 342, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 351/2019.**

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Ofício 28 / 2019

DATA DE EMISSÃO : 27/02/19

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Parecer Ofício 87/2019, requerimento 339/2019.

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício de número 87/2019 onde, em seu requerimento 339/2019, solicita, através do vereador Rodrigo José Correia – PSC, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 45/2019 o qual cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das demais Unidades Básicas de Saúde.

Quanto ao mérito do ofício citado, é uma satisfação saber do interesse de nosso legislativo municipal em projetos que envolvam a Ciência, Tecnologia e Inovação.

O fornecimento de Wi-Fi para a população é uma preocupação legítima nestes dias, e informamos que o projeto se encontra em andamento desde a criação desta Secretaria Municipal, através da implantação de uma Governança de T.I. e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação no município. Este planejamento estratégico visa estruturar de forma consistente e duradoura o sistema de informações do município.

Assim, dentre as diversas ações, podemos citar a implantação da Rede de Fibra Ótica em todos os entes públicos, rede esta que sendo ampliada em novo edital de licitação pública neste semestre.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Outra ação importante é o WiFácil Pato Branco, um serviço de concessão pública por edital, com 6000 conexões simultâneas em sete locais (Terminal Rodoviário de Pato Branco, Aeroporto, Centro Cultural, CEU das Artes, Praça Presidente Vargas, Largo da Liberdade e Parque do Alvorecer), os quais tem Wi-Fi de qualidade e **sem custos para o município.**

O projeto WiFácil Pato Branco deverá ser implantado em outros locais, gradualmente e em uma **ordem de prioridade**, como em nossas escolas, CMEI´s, unidades de saúde e atendimento social. Entretanto, a implantação depende de análise de viabilidade técnica e financeira, pois vários locais ainda têm dificuldade para uma boa conexão de Internet, além de altos custos de equipamentos e de serviços de implantação.

Além da viabilidade técnica da informática, é importante a análise de viabilidade com relação ao serviço de saúde prestado nos locais. Ou seja, o serviço de Wi-Fi vai melhorar o atendimento da saúde ou há riscos de acessos indevidos por pessoas estranhas, dentre outras situações delicadas.

Por fim, no formato do projeto de lei, em seu artigo 5º, impede o sistema de concessão e chamamento público, visto que onera o município com despesas de implantação e manutenção mensal, para algo que pode ser resolvido em breve em parceria pela iniciativa público-privada sem custo para os cofres públicos.

Sendo isto para o momento, agradecemos a preocupação com o bem-estar e disseminação de conhecimentos para população de Pato Branco, dando bases para o projeto municipal de Cidade Inteligente. Agradecemos ainda a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de
Ciência, Tecnologia e Inovação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 45/2019.

Pato Branco, 12/02/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

REQUERIMENTO Nº 339/2019

APROVADO
Data 18/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

Requer seja oficiado a Secretaria Municipal de Saúde para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 45/2019 o qual cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais Unidades Básicas de Saúde.

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** no uso de suas atribuições legais e regimentais requer seja oficiadao ao Executivo Municipal para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 45/2019 o qual cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais Unidades Básicas de Saúde..

A manifestação ora requerida é de suma importância para que este Vereador possa analisar com mais cautela a matéria e consequentemente exarar o parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 9 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 45/2019

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo -PROS, propôs o Projeto de Lei nº. 45/2019 que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das demais unidades básicas de saúde.

Aduz o proponente que a presente demanda tem por escopo trazer mais conforto para o paciente que aguarda atendimento, visto que em muitos casos os pacientes chegam muito cedo na Unidade de Saúde em busca do referido atendimento, permanecendo no local por diversas horas, e não raras vezes precisa de comunicar com familiares e/ou com seu empregador, e tendo sinal de wifi disponível tornará a comunicação mais fácil e ágil.

Após a análise da dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou-se por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação ao Projeto de Lei em tela.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Abr-2019-13:38-035041-1/1

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de março de 2019.

Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Amilton Maranoski - PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Joecir Bernardi –SD
Membro

Marinês Boff Gerhardt- PSDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 10 Visto

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

A Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores **Rodrigo José Correia - PSC, Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo - PROS, Joecir Bernardi - SD e Marines Boff Gerhardt - PSDB**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA SUPRESSIVA** ao Projeto de Lei nº 45/2019, que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e dá outras providências.

APROVADO Data 13/11/2019 Assinatura CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime na íntegra o art. 5º do Projeto de Lei nº 45/2019, renumerando os subsequentes.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 28 de março de 2019.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia – PSC
Membro- Relator

Amilton Maranoski - PV
Membro

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Joecir Bernardi –SD
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt- PSDB
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral -01-Abr-2019-13:38-035042-1/1

Câmara Mun. de Pato
Fls. 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 45/2019.

Pato Branco, 1º/04/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello – PSD**, relator pela Comissão de Políticas Públicas, ao Projeto de Lei n° 45/2019 – Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de pronto Atendimento - UPA e das demais unidades básicas de saúde, solicita **Parecer Jurídico** referente à matéria objeto do projeto, para que, posteriormente, este relator possa emitir o parecer da comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-03-Abr-2019-17:15-035059-1/1

Pato Branco, 03 de abril de 2019

Fabricio Preis de Mello
Vereador - PSD

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 45/2019.

Pato Branco, 05/04/2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ATA Nº 03/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2019, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável ao Projeto de Lei (substitutivo) nº **88/2019** - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Poder Executivo do Município de Pato Branco, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016. Será solicitado parecer jurídico desta Casa a respeito dos Projetos de Lei nº **206/2018** - Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Munícipio de Pato Branco e dá outras providências; e nº **45/2019** - Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O vereador Ronalce informou que solicitou a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social a respeito do Projeto de Lei nº **85/2019** - Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; e está aguardando a resposta para depois emitir seu parecer. O vereador Fabrício informou que solicitou a manifestação do Executivo quanto ao Projeto de Lei nº **210/2018** - Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio de Futebol Os Pioneiros); e solicitou a manifestação da Sanepar quanto ao Projeto de Lei nº **213/2018** - Dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente; e está aguardando as respostas para depois emitir seu parecer sobre os dois Projetos de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de abril de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 45/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador Fabrício Preis de Mello – relator da matéria na Comissão de Políticas Públicas, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento jurídico pertinente ao tema objeto da consulta:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Carlinho Antônio Polazzo - PROS, o qual busca obter autorização legislativa para criar o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.

Em síntese, justifica o autor que a proposta legislativa visa trazer mais conforto para quem aguarda atendimento nas unidades de saúde.

É o brevíssimo relatório.

Pelo que se denota, a proposta legislativa impõe custos à administração pública municipal, ao dispor sobre a criação do Programa Internet Cidadã, que tem por objetivo disponibilizar aos usuários das unidades de saúde, conexão e acesso ininterruptos à internet móvel wi-fi por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, todavia neste mister, recentemente, o Supremo Tribunal Federal julgou, com Repercussão Geral, o RE 878.911, entendendo pela possibilidade do parlamentar iniciar a deliberação a respeito de matérias que não sejam de competência privativa do Poder Executivo, independentemente de gerar aumento de despesa. Segue a ementa para melhor ilustração:

"Recurso Extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei nº 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo Municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (ARE 878911 RG, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016, Processo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Eletrônico Repercussão Geral – Mérito DJE-217 Divulg 10-10-2016 Public 11-10-2016)

Em síntese, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, às fls. 4 à 6, informa que encontra-se em andamento o projeto de fornecimento de wi-fi para à população, citando como o exemplo o Projeto WiFácil Pato Branco, que deverá ser implantado em outros locais, gradualmente e em uma ordem de prioridade, como escolas, Cmeis, unidades de saúde e atendimento social. Entretanto, assevera que a implantação depende de análise de viabilidade técnica e financeira, pois vários locais ainda tem dificuldade para uma boa conexão de Internet, além de altos custos de equipamentos e de serviços de implantação.

Do ponto de vista de mérito, a Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, não se opõe a proposição legislativa.

A matéria encontra amparo na Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 (legislação anexa), que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações. (art. 5º, inciso V)

Feitas essas considerações, estando a matéria revestida de relevante interesse público (art. 30, inciso I da CF), opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 18 de julho de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.998, DE 17 DE AGOSTO DE 2000.

Mensagem de Veto

Vide Decreto nº 3.624, de 2000

Institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, nos termos do disposto no inciso II do art. 81 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 2º Caberá ao Ministério das Comunicações formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust, bem como definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fundo, nos termos do art. 5º desta Lei. (Vide Medida Provisória nº 51, de 2002)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º Compete à Anatel:

I – implementar, acompanhar e fiscalizar os programas, projetos e atividades que aplicarem recursos do Fust;

II – elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição, levando em consideração o estabelecido no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público e as desigualdades regionais, bem como as metas periódicas para a progressiva universalização dos serviços de telecomunicações, a que se refere o art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

III – prestar contas da execução orçamentária e financeira do Fust.

Art. 5º Os recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades que estejam em consonância com plano geral de metas para universalização de serviço de telecomunicações ou suas ampliações que contemplarão, entre outros, os seguintes objetivos:

I – atendimento a localidades com menos de cem habitantes;

II – (VETADO)

III – complementação de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização para atendimento de comunidades de baixo poder aquisitivo;

IV – implantação de acessos individuais para prestação do serviço telefônico, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino, bibliotecas e instituições de saúde;

V – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a instituições de saúde;

VI – implantação de acessos para utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao

Câmara Mun. de Pato Fls 18 Visto

acesso público, inclusive da internet, em condições favorecidas, a estabelecimentos de ensino e bibliotecas, incluindo os equipamentos terminais para operação pelos usuários;

VII – redução das contas de serviços de telecomunicações de estabelecimentos de ensino e bibliotecas referentes à utilização de serviços de redes digitais de informação destinadas ao acesso do público, inclusive da internet, de forma a beneficiar em percentuais maiores os estabelecimentos freqüentados por população carente, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo;

VIII – instalação de redes de alta velocidade, destinadas ao intercâmbio de sinais e à implantação de serviços de teleconferência entre estabelecimentos de ensino e bibliotecas;

IX – atendimento a áreas remotas e de fronteira de interesse estratégico;

X – implantação de acessos individuais para órgãos de segurança pública;

XI – implantação de serviços de telecomunicações em unidades do serviço público, civis ou militares, situadas em pontos remotos do território nacional;

XII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a instituições de assistência a deficientes; (Vide Decreto nº 6.039, de 2007)

XIII – fornecimento de acessos individuais e equipamentos de interface a deficientes carentes;

XIV – implantação da telefonia rural.

§ 1º Em cada exercício, pelo menos trinta por cento dos recursos do Fust serão aplicados em programas, projetos e atividades executados pelas concessionárias do Sistema Telefônico Fixo Comutado – STFC nas áreas abrangidas pela Sudam e Sudene.

§ 2º Do total dos recursos do Fust, dezoito por cento, no mínimo, serão aplicados em educação, para os estabelecimentos públicos de ensino.

§ 3º Na aplicação dos recursos do Fust será privilegiado o atendimento a deficientes.

Art. 6º Constituem receitas do Fundo:

I – dotações designadas na lei orçamentária anual da União e seus créditos adicionais;

II – cinqüenta por cento dos recursos a que se referem as alíneas *c*, *d*, *e* e *j* do art. 2º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com a redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, até o limite máximo anual de setecentos milhões de reais;

III – preço público cobrado pela Agência Nacional de Telecomunicações, como condição para a transferência de concessão, de permissão ou de autorização de serviço de telecomunicações ou de uso de radiofreqüência, a ser pago pela cessionária, na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou de parcelas anuais, nos termos da regulamentação editada pela Agência;

IV – contribuição de um por cento sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, exluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, o Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;

V – doações;

VI – outras que lhe vierem a ser destinadas.

Parágrafo único. Não haverá a incidência do Fust sobre as transferências feitas de uma prestadora de serviços de telecomunicações para outra e sobre as quais já tenha havido o recolhimento por parte da

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 19 Visto

prestadora que emitiu a conta ao usuário, na forma do disposto no art. 10 desta Lei.

Art. 7º A Anatel publicará, no prazo de até sessenta dias do encerramento de cada ano, um demonstrativo das receitas e das aplicações do Fust, informando às entidades beneficiadas a finalidade das aplicações e outros dados esclarecedores.

Art. 8º Durante dez anos após o início dos serviços cuja implantação tenha sido feita com recursos do Fust, a prestadora de serviços de telecomunicações que os implantou deverá apresentar balancete anual, nos moldes estabelecidos pela Anatel, detalhando as receitas e despesas dos serviços.

Parágrafo único. A parcela da receita superior à estimada no projeto, para aquele ano, com as devidas correções e compensações, deverá ser recolhida ao Fundo.

Art. 9º As contribuições ao Fust das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações não ensejarão a revisão das tarifas e preços, devendo esta disposição constar das respectivas contas dos serviços.

Art. 10. As contas dos clientes das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações deverão indicar, em separado, o valor da contribuição ao Fust referente aos serviços faturados.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º As empresas prestadoras de serviços de telecomunicações encaminharão, mensalmente, à Anatel prestação de contas referente ao valor da contribuição, na forma da regulamentação.

Art. 11. O saldo positivo do Fust, apurado no balanço anual, será transferido como crédito do mesmo Fundo para o exercício seguinte.

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. As contribuições ao Fust serão devidas trinta dias após a regulamentação desta Lei.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias da sua publicação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Pedro Malan
Alcides Lopes Tápias
Martus Tavares
Pimenta da Veiga

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.8.2000

*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR FABRICIO PREIS DE MELLO - PSD

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1620/2019

APROVADO
Data 05/08/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer informações acerca do Projeto de Lei nº 45/2019, que "Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das demais Unidades Básicas de Saúde".

O vereador infra-assinado, **Fabricio Preis de Mello - PSD**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando que através da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, envie informações acerca do Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.

- Qual o valor aproximado, para instalação de Internet aos usuários da UPA, bem como todas as Unidades Básicas de Saúde?
- Qual o custo mensal para manter o serviço em pleno funcionamento?

Tal solicitação se faz necessária, para posteriormente emissão de parecer ao Projeto de Lei.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 5 de agosto de 2019.

Fabricio Preis de Mello
Vereador – PSD

Rua Araribóia, 491 - Fone: (46) 3272-1500 - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto
2933

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 087/2019/APM

Pato Branco, 05 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 548/2019-DL, de 06 de agosto de 2019:

- Requerimentos nºs 1602, 1604, 1607, 1608, 1609, 1610, 1611, 1613, 1616, 1617, 1618, 1620 (PL nº 45/2019), 1622, 1623, 1624, 1626, 1628, 1629, 1630, 1634, 1635/2019.

Respeitosamente

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Ofício 167 / 2019

DATA DE EMISSÃO : 20/08/2019

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Ofício 548/2019, requerimento 1620/2019.

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício de número 548/2019 onde, em seu requerimento 1620 /2019, solicita, através do vereador Fabrício Preis de Mello – PSD, para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 45/2019 o qual cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e das demais Unidades Básicas de Saúde.

Quanto ao mérito do ofício citado, é uma satisfação saber do interesse de nosso legislativo municipal em projetos que envolvam a Ciência, Tecnologia e Inovação.

O fornecimento de Wi-Fi para a população é uma preocupação legítima nestes dias, e informamos que o projeto se encontra em andamento desde a criação desta Secretaria Municipal, através da implantação de uma Governança de T.I. e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação no município. Este planejamento estratégico visa estruturar de forma consistente e duradoura o sistema de informações do município.

Assim, dentre as diversas ações, podemos citar a implantação da Rede de Fibra Ótica em todos os entes públicos, rede que está sendo ampliada em novo edital de licitação pública neste semestre.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

Outra ação importante é o WiFácil Pato Branco, um serviço de concessão pública por edital, com 6000 conexões simultâneas em sete locais (Terminal Rodoviário de Pato Branco, Aeroporto, Centro Cultural, CEU das Artes, Praça Presidente Vargas, Largo da Liberdade e Parque do Alvorecer), os quais tem Wi-Fi de qualidade e **sem custos para o município.**

O projeto WiFácil Pato Branco deverá ser implantado em outros locais,gradualmente e em uma **ordem de prioridade**, como em nossas escolas, CMEI´s, unidades de saúde e atendimento social. Entretanto, a implantação depende de análise de viabilidade técnica e financeira, pois vários locais ainda têm dificuldade para uma boa conexão de Internet, além de altos custos de equipamentos e de serviços de implantação.

Além da viabilidade técnica da informática, é importante a análise de viabilidade com relação ao serviço de saúde prestado nos locais. Ou seja, o serviço de Wi-Fi vai melhorar o atendimento da saúde ou há riscos de acessos indevidos por pessoas estranhas, dentre outras situações delicadas?

Quanto ao custo de implantação, levantamento prévio sugere o custo de R$ 600,00 (seiscentos reais) por unidade de implantação, mais a mensalidade de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês por unidade. Ressaltamos que são 17 unidades de saúde entre urbanas e rurais, o que dá um custo no primeiro ano de R$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais) de implantação mais R$ 24.480,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) anuais de manutenção.

O estudo apresentado não leva em conta a viabilidade técnica de implantação de cada uma das unidades, principalmente do interior, onde podem ocorrer custos mais elevados devido à distância e características do local.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 24
Visto

Caso aprovado o projeto de lei, em que pese sua ótima intenção, o mesmoimpede o sistema de concessão e chamamento público, visto que onerao município com despesas de implantação e manutenção mensal, para algo que pode ser resolvido em breve em parceria pela iniciativa público-privada **sem custo para os cofres públicos**, a exemplo do programa WiFácil e do recente Agronet, programa que vai cobrir com Wi-Fi grátis todo o interior do município, com lançamento previsto para 28/08/19.

Sendo isto para o momento, agradecemos vossa preocupação com o bem-estar e disseminação de conhecimentos para população de Pato Branco, dando bases para o projeto municipal de Cidade Inteligente. Agradecemos ainda a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Géri Natalino Dutra
Secretário Municipal de
Ciência, Tecnologia e Inovação

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 25
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

ATA Nº 10/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 9 dias do mês de setembro de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL à tramitação dos **Projetos de Lei nº 139/2019,** que institui a restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Pato Branco, a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira infantil aos seus clientes e dá outras providências; **nº 21/2019**, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação para o Trânsito – PMET, no âmbito do Município de Pato Branco; **nº 197/2019**, que institui o "Selo Empresa Amiga do Idoso" no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências; e **nº 44/2019,** que institui a "Semana do Empreendedorismo" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. Também concordaram em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Resolução nº **3/2019**, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. O vereador Fabricio informou que emitirá PARECER CONTRÁRIO ao Projeto de Lei nº **45/2019,** que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O mesmo vereador, relator do Projeto de Lei nº **60/2019**, informou que solicitou novamente a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que o projeto sofreu recentes alterações através do substitutivo que foi apresentado, e está aguardando a chegada do Parecer desta Secretaria para posteriormente discutir a matéria com a Comissão. O vereador Ronalce informou que não está mais com a relatoria do Projeto de Lei nº **210/2019**, pois seu Regime de Urgência foi derrubado pelo Plenário e ele foi novamente distribuído à Comissão de Justiça e Redação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 9 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 26
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3079/2019
Data: 19/09/2019 - Horário: 08:48
Legislativo - PCPP 49/2019

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: Projeto de Lei n° 45/2019

SÚMULA: Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Busca o autor, através do Projeto de Lei em análise, criar o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.

Em consulta à Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia, referente a custos com instalação, manutenção e mensalidades, levantamento prévio sugere o custo de R$600,00 (Seiscentos reais) por unidade de implantação, mais mensalidade de R$120,00 (Cento e vinte reais) por mês por unidade. Ressalta ainda, que são 17 unidades de saúde entre urbanas e rurais, o que dá um custo no primeiro ano de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) de implantação mais R$24.480,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais) anuais de manutenção.

O estudo apresentado não leva em conta a viabilidade técnica de implantação de cada uma das unidades, principalmente no interior, onde podem ocorrer custos mais elevados devido à distância e características do local.

Ainda, caso aprovado o projeto de lei, em que pese a ótima intenção, o mesmo impede o sistema de concessão e chamamento público, visto que onera o município com despesas de implantação e manutenção mensal, para algo que pode ser resolvido em breve em parceria pela iniciativa público-privada sem custo para os cofres públicos, a exemplo do WiFácil e do recente Agronet.

Para muitos que buscam atendimento médico, a disponibilização de Internet gratuita não vai ajudar na cura, as pessoas buscam a UPA e as Unidades Básicas de Saúde, com o propósito de solucionar problemas relacionados à saúde, com agilidade no agendamento de consultas, exames e disponibilidade de médicos para diversas especialidades, fato que o município vêm deixando a desejar em função da não aplicação da tecnologia voltada a celeridade no atendimento e agendamentos.

A Internet não pode ser utilizada como ferramenta de passatempo, para àquelas pessoas que aguardam longos períodos para serem atendidas, o investimento do Poder Público deve ser voltado a agilidade no atendimento e não entretenimento.

Outra situação a ser observada, é que pessoas desocupadas, poderão permanecer nas imediações e saguão de espera, tão somente para usufruir da Internet gratuita, gerando transtornos para os funcionários e pacientes que ali estão para resolver questões atinentes à saúde.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 27
Visto

Nesse sentido, após análise deste relator juntamente com a Comissão de Políticas Públicas, optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** a tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 11 de setembro de 2019.

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro- Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro
CONTRÁRIO AO PARECER

Ronalce Moacir Dalchiavon – PP
Presidente
CONTRÁRIO AO PARECER

P. 3121.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
Parecer ao Projeto de Lei nº 45/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Moacir Gregolin - MDB, se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 45/2019, de 6 de fevereiro de 2019 – Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.**

O projeto em questão, do proponente vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS, tem como objetivo instituir em nosso município o Programa Internet Cidadã, visando atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e demais unidades de saúde.

Conforme aduz o projeto, a Administração Pública Municipal fornecerá, gratuitamente, conexão e acesso ininterruptos à internet móvel wi-fi por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet, em todas as unidades de saúde do município, na Unidade de Pronto Atendimento e demais locais da Secretaria de Saúde que realizem atendimento ao público. Ainda, de acordo com a justificativa do projeto, a iniciativa trará mais conforto para quem aguarda atendimento, implicando consequentemente em mais qualidade de vida à população.

Importante salientar que, embora o Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação tenha demonstrado preocupação em seu parecer, fls. 4-6, com respeito aos gastos para implantação do projeto, cabe ressaltar que tais gastos serão nada menos do que investimentos em qualidade de vida, segurança e comodidade aos pato-branquenses.

No que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público, pois o acesso gratuito à internet nas unidades de saúde é uma demanda de toda a população. Sendo assim, atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 19 de setembro de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1526
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormoacirdalchiavan@patobranco.pr.leg.br

P. 24/9/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29
Visto

Ao Jurídico
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **José Gilson Feitosa**, Relator pela Comissão de Orçamento e Finanças, solicita **Parecer Jurídico** do Projeto de Lei nº 45/2019, devendo levar em consideração a Lei nº 3.371 de 14 de maio de 2010 (anexa), para que na sequência este vereador possa emitir Parecer desta Comissão.

Pato Branco, 23 setembro de 2019

José Gilson Feitosa da Silva-PT

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

LEI Nº 3.371, DE 14 DE MAIO DE 2010

Institui Programa Internet Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar o "Programa Internet Pública" no Município de Pato Branco, através do sistema de acesso à Rede Internet Sem Fio.

§ 1º O Município de Pato Branco firmará convênios com operadoras, públicas ou privadas, de acesso a Internet Sem Fio, visando disponibilizar aos munícipes a internet sem fio, gratuitamente.

§ 2º O benefício da internet sem fio será disponibilizado a toda população de Pato Branco, urbana e rural, que tiver interesse em conectar-se à internet.

§ 3º Nos locais onde não houver acesso à Rede Internet Sem Fio, o acesso à internet poderá ser feito através de outro tipo de tecnologia.

Art. 2º Para fazer uso da Rede Internet Sem Fio, o interessado deverá inscrever-se no Programa Internet Pública, sendo necessário que o mesmo esteja em dia com as obrigações fiscais e tributárias junto ao Município de Pato Branco.

§ 1º O usuário beneficiado com o acesso ao Programa Internet Pública deverá renovar seu cadastro junto ao órgão competente a cada 12 (doze) meses, sob pena de suspensão do acesso.

§ 2º Além da exigência do "caput" deste artigo, os habitantes da zona rural do Município de Pato Branco deverão possui nota de produtor rural para fazer uso do programa de que trata esta lei.

Art. 3º Fica garantido o acesso gratuito a internet às escolas públicas pertencentes a rede municipal de ensino.

Parágrafo único. Os professores da rede pública municipal de ensino poderão ser beneficiados com a internet pública, sem necessitarem atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, estabelecendo as condições e requisitos a serem atendidos pelos interessados, visando as inscrições para acesso gratuito à internet pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 151/2009, de autoria dos vereadores Vilmar Maccari – PDT e Nelson Bertani – PDT.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 45/2019

Pato Branco, 23/09/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Relator: Gilson Feitosa

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 32
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 45/2019.

Pato Branco, 24/09/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 45/2019

Em atenção a solicitação efetuada pelo Vereador José Gilson Feitosa da Silva – relator da matéria na Comissão de Finanças e Orçamento, esta Assessoria e Procuradoria Jurídica emite o seguinte posicionamento pertinente ao tema objeto da consulta:

Indága-nos o ilustre vereador, a uma nova manifestação jurídica ao Projeto de Lei nº 45/2019, levando-se em consideração a Lei nº 3.371, de 14 de maio de 2010, que institui Programa Internet Pública, por entender tratarem-se de objeto similares.

Preliminarmente, **ratificamos** o parecer jurídico constate às fls. 15 e 16, e quanto a indagação do nobre edil, consideramos **s.m.j** não haver conexão entre a proposição legislativa (Projeto de Lei nº 45/2019) com a Lei nº 3.371, de 14 de maio de 2010, uma vez que esta dispõe sobre internet livre (pública), estabelecendo condições e critérios específicos para inscrição dos usuários, enquanto que aquela visa disponibilizar sinal de internet aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, bastando tão somente acessar o código de acesso.

É o que tínhamos a manifestar.

Pato Branco, 29 de outubro de 2019.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 34 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 45/2019

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Cria o Programa Intrernet Cidadã, destinado a atender aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e das demais unidades básicas de saúde.

RELATÓRIO

O Projeto em análise prevê a criação do Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários das Unidades de Pronto Atendimento - UPA e das demais unidades básicas de saúde. Cita que o sinal de Internet deve ser disponibilizado 24horas por dia, além de que a Administração Municipal deve adotar canais com filtro que impeçam o acesso dos usuários a conteúdos impróprios.

O Parecer Jurídico dessa Casa de Leis (f.15-16) constatou que o Projeto encontra-se apto para seguir sua normal tramitação, em conformidade com as normas que regem a matéria.

Novamente foi solicitado Parecer Jurídico pois a Lei Municipal nº3.371/2010 não havia sido analisada, em Parecer (f.33) ratificou-se a normal tramitação, pois, as matérias não tem conexão legislativa, uma vez que uma delas dispõe sobre a Internet livre e a outra sendo mais específica para a Unidade de Pronto atendimento e as Unidades de Saúde.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua TRAMITAÇÃO por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 04 de novembro de 2019.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa
Presidente - Relator

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Membro

Cronograma de interdição de vias para o desfile de Natal começa nesta quarta-feira

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 35
Visto

Cristina Vargas
cristina@diariodosudoeste.com.br

A abertura oficial do Natal Encantado, de Pato Branco, acontece neste sábado, às 20h, e contará com o tradicional desfile, com carros alegóricos, personagens e várias atrações.

O desfile contará com a presença da princesa do Natal e mais de 350 voluntários, divididos em 60 alas e quatro alegorias: "Nascimento de Jesus"; "Pato Branco"; "O encanto, a magia e a diversão"; e "O Natal".

Para dar início aos preparativos será preciso interditar algumas vias de Pato Branco, na região central, segundo o cronograma determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito de Pato Branco (Depatran).

Assim, nesta quarta-feira (27), a partir das 18h, será a montagem da Feira Gastronômica e a interdição ocorre na rua Dr. Silvio Vidal, entre as ruas Goianazes e Tocantins. Na quinta-feira (28), a partir das 18h, começa a montagem dos equipamentos de som e luz, e a interrupção ocorre em vários trechos: avenida Tupi, entre a rua Ararigbóia e rua Guarani,

e entre a rua Dr. Silvio Vidal e a rua Iguaçu; rua Guarani, entre a avenida Tupi e a rua Iguaçu; rua Iguaçu, entre a rua Guarani e a avenida Tupi; e rua Dr. Silvio Vidal, entre a rua Tocantins e a avenida Tupi.

No sábado (30), data do desfile de Natal, a interrupção ocorre a partir das 15h, nos trechos: avenida Tupi, entre as ruas Ibiporã e Itacolomi; rua Guarani, entre a avenida Tupi e a rua Ibiporã; rua Iguaçu, entre as ruas Caramuru e Tocantins; rua Pedro Ramires de Mello, entre as ruas Guarani e Caramuru; rua Ararigboia, entre as ruas Tamoio e Tocantins; rua Tocantins, entre as ruas Ararigboia e Iguaçu; rua Tapajós, entre as ruas Iguaçu e Ibiporã; e rua Dr. Silvio Vidal, entre a rua Goianazes e avenida Tupi.

Transporte coletivo

Sobre alterações no transporte coletivo no dia do desfile de Natal (30), o Município informou que, a partir das 15h, zona Sul para zona Norte será pela rua Tamoio seguindo até rua Itabira, avenida Tupi, retornando ao seu trajeto normal. Da zona Norte para zona Sul a rota não sofrerá alterações.

Ainda, o Município frisou que "no ponto da rua Tocantins e da rua Jaciretã não haverá transporte coletivo durante o horário de preparação e desfile de Natal, a partir das 15h.

Táxis

Os taxistas que têm seu ponto ao redor da praça serão alojados na rua Tapajós, entre as ruas Iguaçu e Ibiporã, e na rua Pedro Ramires de Mello, entre as ruas Guarani e Caramuru.



Uma novidade deste ano será a trilha sonora, gravada especialmente para o Natal de Pato Branco

Trilha sonora

Outra novidade no desfile de Natal deste ano será a trilha sonora, com músicas novas, gravadas especialmente para o Natal de Pato Branco, em parceria com os Institutos Prosdócimo Guerra e Theóphilo Petrycoski.

Para que a magia do Natal aconteça, o Município conta com o auxílio de 350 voluntários, com idades entre 9 e 80 anos, fora todos os colaboradores que vêm dedicando tempo e talento para que o Natal Encantado seja inesquecível.

PL nº 45/2019.

Projeto do Programa Internet Cidadã é aprovado pelos vereadores

Assessoria

O projeto que cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e outras unidades básicas de saúde, foi aprovado em segunda discussão e votação no Legislativo.

A iniciativa é do vereador Carlinho Polazzo (Pros) prevê a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel wi-fi por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão wi-fi de conexão à internet.

Além disso, conforme o texto do projeto, o Município deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderá programar um sistema que detecte um possível cometimento de crimes, como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros que possam ser detectados na rede.

Nos locais onde houver a disponibilização da Internet Cidadã deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso, podendo este ser um código único para os locais onde serão implantadas as tecnologias.

Táxi

Também está aprovado o projeto que dispõe sobre a identificação dos passageiros dos serviços de táxi no município de Pato Branco. Pelo texto do projeto, de autoria do vereador Polazzo, os condutores de veículos dos serviços de táxi deverão solicitar a identificação dos passageiros, como condição essencial para a prestação do serviço.

O artigo que previa que "a inobservância do disposto nesta Lei constitui infração de natureza leve, para efeito de imposição das penalidades cabíveis, nos termos da legislação pertinente" foi suprimido, conforme proposta da Comissão de Justiça e Redação.



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

PROJETO DE LEI Nº 45/2019

Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.

Art. 1º Fica criado o Programa Internet Cidadã, com o objetivo de disponibilizar aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, das demais unidades básicas de saúde e nos demais locais da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem a realização de atendimentos à pessoas, a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel *wi-fi* por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wi-fi* de conexão à internet.

Parágrafo único. A Administração Municipal, na efetivação do serviço referido no *caput* deverá observar, dentro do que for possível, os princípios da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos sistemas de segurança da informação em sites e páginas oficiais.

Art. 2º O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à Administração Pública tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Art. 3º A Administração Municipal deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderá implementar um sistema que detecte o possível cometimento de crimes, como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros que possam ser detectados na rede.

Art. 4º Nos locais onde houver a disponibilização da Internet Cidadã deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso, podendo este ser um código único para os locais onde será implantada esta tecnologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - PROS.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37 Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.446, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Internet Cidadã, com o objetivo de disponibilizar aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, das demais unidades básicas de saúde e nos demais locais da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem a realização de atendimentos à pessoas, a conexão e o acesso ininterruptos àinternetmóvel *wi-fi* por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wi-fi* de conexão àinternet.

Parágrafo único. A Administração Municipal, na efetivação do serviço referido no *caput* deverá observar, dentro do que for possível, os princípios da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos sistemas de segurança da informação em sites e páginas oficiais.

Art. 2ºO sinal deinternetdeverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à Administração Pública tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

Art. 3ºA Administração Municipal deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como poderá implementar um sistema que detecte o possível cometimento de crimes, como pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros que possam ser detectados na rede.

Art. 4º Nos locais onde houver a disponibilização daInternetCidadã deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso, podendo este ser um código único para os locais onde será implantada esta tecnologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:57B466AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/12/2019. Edição 1902
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 38
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7532 | Pato Branco, 7 e 8 de dezembro de 2019

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Processo nº 023/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2019

RATIFICO a pretendida Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com Pareceres do Departamento Contábil, da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação e demais elementos que instruem o processo para **aquisição de uniformes funcionais; e ADJUDICO** o objeto em favor da empresa **MGS ELLO CONFECÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 05.936.670/0001-38, situada na Rua Diogo Antônio Feijó, 4093, Centro, CEP: 85.560-000, Chopinzinho - PR, sendo o valor total de **R$ 768,00** (setecentos e sessenta e oito reais), o qual será pago em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, com a sua respectiva da Nota Fiscal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Gabinete da Presidência, em 06 de dezembro de 2019.

Rogério Pereira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Paraná

Portaria nº 44, de 5 de dezembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto contido na alínea "a", do inciso XXX, do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido nos incisos I, II e III, do art. 9º da Lei Municipal nº 4.657, de 28 de junho de 2013;

Considerando o resultado da avaliação efetuada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída pela Portaria nº 40, de 27 de setembro de 2013, relativa ao período de 3 de dezembro de 2017 a 2 de dezembro de 2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder promoção diagonal a servidora **Rozana Fátima Glasson**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo II, passando da Classe 9 – Nível 31, para a Classe 9 – Nível 36.

Art. 2º Conceder promoção diagonal a servidora **Márcia Regina Zanoello**, ocupante do cargo de Contadora, passando da Classe 12 – Nível 37, para a Classe 12 – Nível 42.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de dezembro de 2019.

Gabinete da Presidência, aos 5 dias do mês de dezembro de 2019.

Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE REVOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2019

Considerando que o curso ora objeto desta Inexigibilidade foi cancelado conforme consta na folha 38 do processo, com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993, REVOGO o Processo nº 147/2019, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 31/2019, de 27 de Novembro de 2019, cujo objeto é a prestação de serviços Médicos de apaziguamento para a Assessora Parlamentar Pollyana Polleto, referente a participação no curso "LRF e Portal da Transparência - Mão na Massa", promovido pela UNIPÚBLICA - União para Qualificação e Desenvolvimento Profissional Ltda. Pato Branco, 06 de Dezembro de 2019.VILMAR MACCARI - PRESIDENTE.

CIRUSPAR
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Ato do Gestor
Resolução nº 354
06.12.2019

Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotações no valor de R$ 149.005,46 (cento e quarenta e nove mil cinco reais e quarenta e seis centavos) no Orçamento Vigente.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 149.005,46,00 (cento e quarenta e nove mil cinco reais e quarenta e seis centavos) para atender as despesas nos seguintes Órgãos e Dotação Orçamentária:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação de Administração		
10302005.2.002000	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.3.90.15	Outras Despesas Variáveis	001	R$ 73.804,93
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	001	R$ 75.140,53
Total			**R$ 149.005,46**

Art. 2º - Os recursos para fazer face as despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste ato correrão por conta da redução parcial ou total das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

Código	Especificação	Fonte	Valor
03.01	Coordenação de Administração		
10302005.2.002000	Manutenção da Coordenação de Administração		
3.3.90.30	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	001	R$ 2.200,00
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	001	R$ 13.534,78
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	R$ 51.867,22
05.01	Coordenação Médica		
10302005.2.005000	Manutenção da Coordenação Médica		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	001	R$ 51.403,46
Total			**R$ 149.005,46**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Pato Branco, 06 de dezembro de 2019.

Raul Camila Ivoiton
Presidente do CIRUSPAR

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.686/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 141/2019, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Exonera, a pedido, a senhora VANESSA BRANDALIZE LOPES FERREIRA, a partir de 09/12/2019, do cargo em comissão de Diretor do departamento de Vigilância Sanitária.

***

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 39
Visto

PLO 45/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde.
(Com o objetivo de disponibilizar aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, das demais unidades básicas de saúde e nos demais locais da Secretaria Municipal de Saúde onde ocorrem a realização de atendimentos à pessoas, a conexão e o acesso ininterruptos à internet móvel *wi-fi* por meio de celular, smartphones, laptop, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão *wi-fi* de conexão à internet. A Administração Municipal, na efetivação do serviço referido no *caput* deverá observar, dentro do que for possível, os princípios da confiabilidade, integridade, disponibilidade e autenticidade dos sistemas de segurança da informação em sites e páginas oficiais. O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à Administração Pública tomar as medidas necessárias para a fiscalização, funcionamento e manutenção da rede)

Autor: Carlinho Antonio Polazzo - PROS

Data Entrada: 6 de fevereiro de 2019

Leitura em Plenário: 11 de fevereiro de 2019

Parecer Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 12 de fevereiro de 2019
Relator: Rodrigo José Correia - PSC
Data Anexação do Parecer Favorável: 1º de abril de 2019

Parecer Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 1º de abril de 2019
Relator: Fabricio Preis de Mello - PSD

Solicitado Parecer Jurídico em: 3 de abril de 2019
Emitido em 18 de julho de 2019.

Data Anexação do Parecer Contrário da Comissão de Políticas Públicas: 19 de setembro de 2019
Os membros da Comissão, Vereadores Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Moacir Gregolin - MDB assinaram contrário ao Parecer emitido pelo Relator, sendo, portanto favoráveis à matéria, emitindo novo Parecer da Comissão.

Parecer Comissão Orçamento e Finanças
Distribuído em: 23 de setembro de 2019
Relator: José Gilson Feitosa da Silva - PT
Data Anexação do Parecer Favorável: 12 de novembro de 2019

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 13 de novembro de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra. Aprovado com **emenda supressiva.**
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Votou contra, o Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 18 de novembro de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PV, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

* O Vereador Amilton Maranoski - PV assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 889/2019/DL, de 19 de novembro de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5446, de 6 de dezembro de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7532, de 7 e 8 de dezembro de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 9/12/2019. Edição nº 1902.